



Ofício de Compras e Suprimentos Nº 216/2024/SMCS

Assunto: RESPOSTA RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA: C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 19.302.149/0001-53 E CONTRAÇÕES INTERPOSTO PELA EMPRESA: ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 20.738.968/0001-27- REFERENTE AO PESRP 014/2024- REMARCAÇÃO- PROCESSO: 5635/2024- Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSALMENTE) E CORRETIVA (ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO) E INSTALAÇÕES FUTURAS (ESTIMADAS) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPOS PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme a Lei Federal 14133/2021, bem como a elaboração de PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS CONDICIONADORES DE AR, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998 e Lei Federal nº 13.589/2018 que confere obrigatoriedade do referido plano, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando o atendimento às necessidades das secretarias e setores desta municipalidade, objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 14133/2021, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Destinatários: C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 19.302.149/0001-53. (RECORRENTE)

- ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 20.738.968/0001-27 (RECORRIDA)

I. DAS PRELIMINARES

1.1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA LICITAÇÕES BBMNET

Foi registrado no Sistema Licitações BBMNET as intenções de **MANIFESTAÇÃO RECURSO**:

Para tanto, deve se o observar o disposto no item 15 do edital, *in verbis*:

15.1. *A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;*

15.2. *A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do BBMNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro);*

Du



- 15.3. *A falta de manifestação da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ao vencedor;*
- 15.4. *As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;*
- 15.5. *A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1 deste Edital;*
- 15.6. *O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;*
- 15.7. *Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;*
- 15.8. *O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;*
- 15.9. *O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*
- 15.10. *Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;*

1.2. ADMISSIBILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, DO PRAZO E DO REGISTRO DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARAZÕES.

Considerando que a empresa **RECORRENTE** registrou **INTENÇÃO RECURSO** no Sistema Licitações BBMNET dentro do prazo estabelecido conforme item 15.2 do Edital, opina-se pelo conhecimento.

A base legal para admissibilidade e julgamento dos recursos, além das disposições Editalícias que vinculam as partes, é aquela prevista no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
- 1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

PL



- d) *anulação ou revogação da licitação;*
e) *extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*
II - *pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*
§ 1º *Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
II - a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2º *O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*
§ 3º *O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*
§ 4º *O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (grifos nossos)*
§ 5º *Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

2. DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2.1. A **RECORRENTE** requer o recebimento do recurso conforme texto extraindo em sua peça Recursal.

(...)RAZÕES RECURSAIS

Quanto ao item do Edital:

14.2.1.1. *Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;*

Esclarecimento: O Sr. Jorge Luis Gonçalves Gomes é o único representante legal que individualmente administra a empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA,

claramente informado na 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrada e apresentada na documentação de habilitação, conforme consta DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Ju



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

14.4.1. *Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou expedida de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;*

14.4.1.1. *As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;*

Esclarecimento: A certidão de falência no Rio de Janeiro é emitida pelo cartório do 2º ofício de Registro de Distribuição.

A Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital, abrange todas as distribuições judiciais na Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Esta certidão incluem os registros dos antigos 1º, 3º, 4º e 9º Cartórios Distribuidores, agora consolidados no 2º Ofício. Ela cobre também as ações nos Foros Regionais como Campo Grande, Bangu, Ilha do Governador, Leopoldina, Jacarepaguá, entre outros.”

E a mesma foi anexada à documentação de habilitação.

14.4.6. *Apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo. A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;*

Esclarecimento: A Lei Complementar 123/2006 diz:

“Parágrafo 4º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples,



a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.

12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

A empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, tem como sócia a empresa JLG Gomes Participações LTDA, e devido a isto, não poderia permanecer como micro ou pequena empresa no simples.”

14.4.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

Esclarecimento: Os balanços patrimoniais da empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, que constava na documentação de habilitação eram devidamente registrados na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

14.5.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

Esclarecimento: Nossos atestados foram anexados, e em caso de dúvidas é cabível ao pregoeiro a diligência para sanar qualquer informação não apresentada.



"Dispõe o art. 67, inciso II que:

I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

É importante ressaltar que a C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ofertou o menor preço durante o pregão, atendendo o princípio da economicidade.

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

"Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"

(Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)" (texto extraído da peça recursal da Recorrente).

2.2. DA APRECIÇÃO DO RECURSO

É axiomático que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações precipitadas. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da habilitação disponibilizada.



Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar pontos cruciais para Decisão. A vigência da Lei 14.133/2021, que incorporou o Pregão em sua forma eletrônica, prevendo em seu Capítulo VI, artigos 62 a 70, sendo estas as disposições a serem observadas.

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa recorrente.

2.3. A **RECORRENTE** foi declarada **INABILITADA** por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pelos motivos a seguir:

A EMPRESA C BASTOS INSTALACOES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, APRESENTOU OS ITENS: 14.2.1.1, 14.4.1 DO EDITAL INCOMPLETOS. NÃO APRESENTOU OS ITENS 14.4.6 , 14.4.1.1 , 14.4.5.2 . E NÃO APRESENTOU 12.10 E 12.6 DO TERMO DE REFÊRENCIA, E O ITEM 14.5.2 DO EDITAL NÃO FOI ATENDIDO, SENDO ESTA INABILITADA. (extraído do sistema BBMNET).

Seguem abaixo as razões detalhadas de Vossa Inabilitação:

- APRESENTOU O ITEM 14.2.1.1 INCOMPLETO:

EDITAL: 14.2.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

NÃO APRESENTOU O RG DO SÓCIO CARLOS EDVANDRO E NÃO APRESENTOU O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA JLG GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA, UMA VEZ QUE ESTA É A OUTRA SÓCIA DA EMPRESA C. BASTOS;

- NÃO APRESENTOU O ITEM 14.4.6 DO EDITAL,

EDITAL: 14.4.6. Apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo. A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei; ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

NÃO APRESENTOU O ÍNDICE DE LIQUIDEZ DO EXERCÍCIO 2023 E NÃO COMPROVOU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, POIS O MESMO REGISTRA O VALOR DE R\$: 5.193,64.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

C BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA(00019)		Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023		Folha: 2
Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	
PASSIVO		*****15.264,64C	*****5.008,69C	
PASSIVO CIRCULANTE		*****10.071,00C	*****65,60C	
FORNECEDORES		*****0,00C	*****0,00C	
FORNECEDORES		*****0,00C	*****0,00C	
FORNECEDORES (370)	2.1.2.01.001	0,00C	0,00C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		*****71,00C	*****65,60C	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		*****71,00C	*****65,60C	
SIMPLES A RECOLHER (400)	2.1.3.01.015	71,00C	65,60C	
OUTRAS OBRIGAÇÕES		*****10.000,00C	*****0,00C	
OUTRAS CONTAS CORRENTES		*****10.000,00C	*****0,00C	
SÓCIOS (454)	2.1.5.03.004	10.000,00C	0,00C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****5.193,64C	*****4.943,09C	
CAPITAL SOCIAL		*****3.000,00C	*****3.000,00C	
CAPITAL SUBSCRITO		*****3.000,00C	*****3.000,00C	
CAPITAL SOCIAL (Nova) (2153)	2.3.1.01.002	3.000,00C	3.000,00C	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		*****2.193,64C	*****1.943,09C	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		*****2.193,64C	*****1.943,09C	
LUCROS ACUMULADOS (Nova) (2069)	2.3.2.01.001	2.193,64C	1.943,09C	

- APRESENTOU O ITEM 14.4.1 INCOMPLETO E 14.4.1.1 NÃO APRESENTOU:

EDITAL: 14.4.1. Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou expedida de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;

14.4.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

APRESENTOU A CERTIDÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS OMENTE DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE COMARCA.

- NÃO APRESENTOU ITEM 14.4.5.2:

EDITAL: 14.4.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

NÃO APRESENTOU TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

- NÃO ATENDEU O ITEM 14.5.2 DO EDITAL:

EDITAL: 14.5.2 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual



contato;

- NÃO APRESENTOU O ITEM 12.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

TERMO DE REFERÊNCIA: 12.6 Comprovação de profissional habilitado com certificado de experiência nas normas regulamentadoras 10 e 35. Segundo a Norma Regulamentadora nº 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

- NÃO APRESENTOU O ITEM 12.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

TERMO DE REFERÊNCIA: 12.10 Certificado de registro da empresa licitante expedido pelo CFT/CRT com TRT do responsável técnico habilitado.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que as Contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal e previsto no Edital, opino pelo Conhecimento da peça e passo a análise.

3.1. A **RECORRIDA** requer o recebimento das contrarrazões apresentadas, conforme texto extraído em sua peça processual.

Inicialmente, importantíssimo frisar que, a respeitável comissão de licitação inabilitou a empresa recorrente sob o fundamento de que:

- *os itens 14.2.1.1 e 14.4.1 do edital foram apresentados de forma incompleta;*
- *os itens 14.4.6, 14.4.1.1 e 14.4.5.2 do edital não foram apresentados;*
- *os itens 12.10 e 12.6 do termo de referência não foram apresentados;*
- *o item 14.5.2 do edital não foi atendido.*

*O recorrente em seu recurso, se insurge tão somente contra a decisão referente aos itens 14.2.1.1, 14.4.1, 14.4.6 e 14.4.5.2 listados acima, incluindo uma insatisfação citando o item 14.5.2, **restando por irrecorrível aos itens 14.4.1.1, 12.10, 12.6 e 14.5.2.***

Disto isto, temos que de pronto já se verifica que a recorrente não cumpriu com todas as determinações contidas no edital e termo de referência, eis que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

sequer recorreu pontualmente de todas as fundamentações da decisão de inabilitação.

Mas, data vênia, há ainda um fato que deve ser analisado com cautela e atenção, vejamos.

Através da segunda alteração contratual, ocorrida em 20/06/2024 (precisamente há 4 meses e 1 dia), vê-se que a sede da recorrente era em Nova Iguaçu, especificamente na Rua Leopoldo Goulart, nº 66 – apt 101 – California – Nova Iguaçu / Rio de Janeiro...

O objetivo principal da certidão de falência é comprovar que a empresa licitante possui boa saúde financeira, possuindo, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato. Assim, a mencionada certidão destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, constatando sua insolvência ou não.

Todavia, a licitante, apenas 3 meses antes da publicação do presente edital, alterou a sede da empresa que ERA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, situada à Rua Leopoldo Goulart, nº 66 – apt 101 – Califórnia – Nova Iguaçu, para o município do Rio de Janeiro, tendo, por evidente, consultas em cartórios diferentes para comprovar o objetivo da certidão exigida pela lei.

A empresa recorrente foi constituída há quase 10 anos e somente há 4 meses mudou a sede da empresa, sendo evidente que a certidão de falência acostada ao processo é imprestável para atingir sua finalidade precípua.

Não mesmo importante, deve ser mencionado que a recorrente COMERCIALIZA diversos produtos, sendo que a loja em que informa estar situada no Jardim Guanabara, está sempre fechada e sem nenhuma informação de que há uma empresa funcionando no local.

Ju



*Não atendido pelo recorrente, sendo verificada uma gravidade não citada pela Comissão de licitação que deve ser considerada. Entre as alterações no contrato social ocorrida em **20/06/2024**, está o acrescido do código 4322-3/02 que se refere a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.*

Ocorre que, em rápida análise aos atestados apresentados pela recorrente, verifica-se que são de períodos que NÃO POSSUIA em seu contrato social e no CNAE autorização para exercer a atividade de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, uma vez que foram acrescentadas apenas em 20/06/2024 (alteração contratual), como os exemplos (...) apresentado pelo recorrente:

Os atestados (...), afirmam que a recorrente exerceu a manutenção e fornecimento de peças e ar condicionado desde 20/03/2020 e 14/12/2021, respectivamente. Ora, neste período a recorrente não possuía autorização para exercer tal função, estando, portanto, irregular, sendo certo que, o empreendedor que realizar este ato, eventualmente pode estar praticando crime, podendo ser responsabilizado, caso confirmado, por sonegação de impostos e evasão fiscal.

Por todo exposto, muito além de não ter atendido ao edital, o recorrente exerceu atividades irregulares, com indícios de prática de crimes, com nítido intuito de obter vantagem ilegalmente, requerendo a V. Sa seja mantida a inabilitação da recorrente, bem como a aplicação das penalidades máximas cabíveis em estrita observância aos artigos 155, IV, VIII, X da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º "e" da Lei 12.846/2013.

2.2. DA APRECIÇÃO DAS CONTRARAZÕES

Considerando que os argumentos apresentados pela Recorrida corroboram integralmente o posicionamento desta Comissão, os quais foram objeto de apreciação do Recurso, acrescentando fatos novos, relativos à apresentação de certidão de falências e concordatas que, em tese, não se presta a conformar a situação da empresa, tendo em vista a alteração contratual que promoveu recentemente a alteração da sede, bem como a



aceitabilidade dos atestados apresentados, considerando a inclusão posterior do CNAE exigido para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, fatos estes que serão objeto de análise mais detida Administração Pública. Contudo, os fatos já analisados no Recurso e confirmados pelas Contrarrazões são suficientes para opinar pelo Conhecimento e Provimento das contrarrazões apresentadas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi constatado que a empresa: **C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 19.302.149/0001-53, NÃO ATENDEU** ao solicitado no Edital, instrumento ao qual se encontra vinculada por força de princípio constitucional, permanecendo **INABILITADA**. Adicionalmente, Informo que esta Comissão prima pelo formalismo moderado, preconizado pela doutrina, jurisprudência e órgãos de controle, entretanto, os motivos que ensejaram a Inabilitação, conforme detalhado e justificado anteriormente, não são meros detalhes formais, devendo ser observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sob pena de violar outros princípios, tais como o da Isonomia e Impessoalidade.

Alerte-se o proponente que norteia-se o processo licitatório também pelo princípio da Boa - Fé. A presente manifestação justifica a Inabilitação quanto a questões claras e explícitas, o que se deduz da simples leitura dos documentos juntados.

Não se vislumbram motivos concretos para a interposição do Recurso ora em exame, salvo postergar o andamento do feito. A não observância do Princípio da Boa - Fé, tem como um dos seus impactos a ocorrência de danos de natureza indenizável a Administração Pública, cujas atividades venham a ser prejudicadas por medidas sem fundamento e com objetivo indeterminados, como se infere o presente caso.

O objeto da presente licitação é de interesse público, de interesse da Sociedade Mangaratibense e a postergação do processo por recurso que se mostra sem fundamento têm como único efeito causar prejuízo as ações do Poder Público em prol da Cidade, em favor dos Municípios. Por este motivo, alerta-se à Recorrente que a Lei 14.133/21 prevê em seu art. 155 reprimendas para tais situações.

4. DECISÃO

Sendo assim, opino pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO apresentado pela empresa **C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 19.302.149/0001-53** e pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, apresentadas pela empresa **ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 20.738.968/0001-27, mantendo-se a decisão.**

É o entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2024.

Lucas de Castro Telhado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria: 0694/2024